

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4031 DE 2021

Altera a Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, que “dispõe sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão”, para isentar da cobrança do referido imposto os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se o inciso III no art. 2º da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III - os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2022.

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos